

REGULAMENTO DO CURSO APROVADO PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

1 – O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes, do IFMG Campus Bambuí, é guiado por este regulamento, pelo Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e pela legislação vigente.

Parágrafo único. É de responsabilidade do aluno se inteirar dos documentos citados no caput deste artigo.

2 – O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes tem por objetivo geral complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para os grandes desafios na área de Computação, através do desenvolvimento da capacidade de reflexão e atuação na construção de soluções otimizadas.

CAPÍTULO 2 – DAS INSCRIÇÕES

3 – Podem se candidatar no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes os portadores de diploma de cursos superiores emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, desde que os diplomas sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

4 – A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo Colegiado do Curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do Campus Bambuí.

CAPÍTULO 3 – DAS MATRÍCULAS

5 – Têm direito a matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

Parágrafo único. O número de vagas a que se refere o *caput* deste artigo será de 30 (trinta) vagas por turma.

6 – Assim como na primeira matrícula, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas intermediárias, nos períodos subseqüentes do curso, são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

§ 1º – A rematrícula a cada período é obrigatória. A não efetivação dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais implica na perda da vaga.

§ 2º – Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

7 – No início de cada trimestre letivo, o aluno será matriculado em todas as disciplinas regulares do seu respectivo período e, na existência de dependências ou disciplinas não cursadas, é responsabilidade do aluno solicitar junto ao setor de registro acadêmico, conforme calendário a ser divulgado, a matrícula também nas disciplinas atrasadas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

8 – Após o término do 5º (quinto) trimestre do curso, o aluno poderá solicitar prorrogação de matrícula na disciplina Seminários de Orientação (Trabalho de Conclusão de Curso) e em outras disciplinas não concluídas, desde que não exceda o prazo máximo para conclusão do curso - 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado de Curso.

9 – As vagas ociosas poderão ser aproveitadas trimestralmente conforme a lista de excedentes do curso, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 4 – DA CONCLUSÃO DO CURSO

10 – O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes terá duração mínima de 05 (cinco) trimestres letivos e máxima de 10 (dez) trimestres. O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará na perda da vaga.

11 – É obrigatório ao aluno, além da aprovação em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a elaboração do TCC, conforme as orientações previstas neste regulamento, bem como sua aprovação, para obtenção do certificado de especialista.

§ 1º – A pesquisa a ser desenvolvida na modalidade TCC deverá focar um tema ligado ao conteúdo do curso, deverão ser respeitadas as normas contidas no projeto pedagógico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes.

§ 2º – O trabalho de conclusão de curso, será elaborado na forma de Artigo Científico.

12 – A elaboração do TCC implica em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado.

13 – O trabalho será orientado preferencialmente por um professor orientador pertencente ao corpo docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes do IFMG com formação ou experiência em área afim à temática escolhida pelo aluno.

§ 1º – Não há a necessidade de que o professor orientador tenha ministrado disciplinas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes

§ 2º – O estudante poderá solicitar mudança de orientador mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

§ 3º – O professor orientador poderá solicitar desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada, cabendo ao Colegiado do curso a decisão final.

14 – Ao orientador caberá:

I - elaborar o plano de orientação, considerando o tempo disponível para a realização da pesquisa;

II - definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e sua metodologia;

III - organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;

IV - acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o aluno;

V - aconselhar o aluno no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem a pesquisa;

VI - reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII - orientar o aluno com relação a processos e normas acadêmicas em vigor no IFMG;

VIII - presidir a banca de avaliação do TCC, caso ela ocorra, e responsabilizar-se pela ata;

IX - definir, ao final do processo de elaboração, se o TCC está em condições de ser apresentado, por meio de emissão de parecer conforme os trâmites deste regulamento;

X - verificar, após a defesa, caso ela ocorra, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação.

§ 1º – As orientações acontecerão em dias e horários estabelecidos pelos professores orientadores.

§ 2º – Poderá existir a figura do Coorientador, para auxiliar nos trabalhos de orientação, mediante aprovação do Colegiado do Curso, podendo ser um professor da mesma ou de outra área de conhecimento, ou mesmo profissional externo especialista com vivência e conhecimento do tema abordado no TCC. Para a participação do coorientador será necessária a anuência do orientador e aprovação do Colegiado do Curso.

15 – O artigo científico poderá ser realizado no âmbito de uma pesquisa aplicada.

§ 1º – O artigo deve apresentar os seguintes elementos, conforme as terminologias do periódico a ser submetido: resumo, abstract/resume, introdução, referencial teórico, metodologia, resultados, considerações finais e referências.

§ 2º – O artigo científico, caso aceito para publicação, deverá ser formatado de acordo com a política editorial do periódico escolhido para publicação.

§ 3º – Caso o artigo científico não seja aceito para publicação a tempo da defesa, deverá ser formatado de acordo com o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, institucionalizado pela Portaria nº 244, de 21 de fevereiro de 2020, que está disponível no endereço: https://ifmg.edu.br/portal/ensino/bibliotecas/arquivos-bibliotecas/copy_of_ManualdeNormalizaaoIFMG2020.pdf.

16 – O aluno que receber parecer favorável para aceite ou publicação do artigo em periódico com avaliação Qualis/CAPES B4 ou superior, fica automaticamente dispensado da defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. No caso disposto no caput deste Artigo, o aluno deverá apresentar o comprovante de aceite ou publicação do artigo, a declaração de aprovação do orientador e o próprio documento do artigo.

17 – Se a submissão ou o aceite para publicação ocorrer em periódico internacional, pode se excluir a exigência do Qualis, sob anuência do orientador.

18 – É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

19 – O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador dispensá-lo formalmente desta exigência.

20 – O TCC, sob anuência do orientador, poderá, preferencialmente, ser realizado em dupla.

21 – Será permitida a defesa pública do trabalho de conclusão, mediante aval do orientador e perante banca composta por três professores (sendo um dos componentes o orientador), àqueles casos em que o aluno não obtiver um parecer favorável de aceite ou publicação após a finalização do quinto período letivo.

§ 1º – No caso disposto no caput deste Artigo, o aluno deverá:

I - apresentar o comprovante de submissão do artigo.

II - apresentar a autorização de defesa do orientador;

III - entregar à banca examinadora, definida pelo seu orientador, uma versão digitalizada em formato editável e em pdf do seu relatório final, redigida conforme a política editorial do periódico em que o artigo for submetido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à defesa.

IV - entregar a versão final aprovada, após correções, em até 20 (vinte) dias após a defesa e aprovada pelo orientador.

§ 2º – Para a defesa do TCC, estando o aluno de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o projeto do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Sistemas Inteligentes, poderá ser utilizada ferramenta de webconferência ou tecnologia similar, a ser definida pela Coordenação do Curso.

§ 3º – O aluno que realizar defesa pública perante a banca receberá em comum acordo da banca o parecer “aprovado” ou “reprovado”.

§ 4º – Se o aluno for reprovado na defesa pública a banca poderá determinar uma nova apresentação do trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou no início do período letivo subsequente, caso a previsão do prazo anterior coincida com férias escolares, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do curso.

§ 5º – O aluno aprovado na banca de defesa pública deverá entregar o comprovante de depósito do TCC conforme procedimentos adotados pela Biblioteca do *Campus Bambuí*.

22 – Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do Colegiado do Curso, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

23 – O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável.

Parágrafo único - A avaliação é feita por disciplina, considerando habilidades e bases tecnológicas, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, e o desenvolvimento das competências previstas para que o aluno seja considerado aprovado. Deve ser

prevista nos planos de curso e estar de acordo com os perfis, competências, habilidades e objetivos estabelecidos, cabendo ao professor utilizar instrumentos de avaliação do ponto de vista teórico-prático.

24 – A aprovação na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso” é condicionada à entrega do artigo e à apresentação do aceite ou publicação do mesmo ou a aprovação do trabalho final conforme as definições deste regulamento.

25 – A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme regimento institucional dos cursos lato sensu, sendo necessários, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para aprovação.

26 – Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

§ 1º – O acompanhamento do aluno no que tange ao seu aprendizado e aquisição das habilidades e competências previstas na disciplina deve ser feito pelo docente por meio de avaliações diagnósticas no decorrer da oferta, quando serão identificadas as dificuldades dos alunos no aprendizado e aplicação do conteúdo, de forma a garantir o alcance dos objetivos propostos na disciplina.

§ 2º – As técnicas para aplicação da avaliação diagnóstica ficarão a critério do professor da disciplina.

27 – Para aprovação, é exigida também 75% de presença. A apuração de frequência se dará por meio do cumprimento das atividades realizadas nos respectivos componentes curriculares através da plataforma virtual de aprendizagem.

28 – Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas dentro do prazo regulamentar identificado no Art. 8º, esgotadas as possibilidades ou negada a concessão de relaxamento de prazo, implica no desligamento do curso. O acompanhamento e diagnósticos parciais serão realizados no dia a dia de aula por meio da identificação de dificuldades de apreensão de conteúdo e avaliações formais por meio de provas e exercícios.

29 – Não havendo norma institucional superveniente, não será permitido a dispensa de disciplina cursada em outra instituição.

30 – Uma vez designado um orientador ao aluno, a troca de orientador só poderá ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (anterior e novo).

31 – Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

32 – É resguardado ao aluno o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor ou, em casos especiais, apreciado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 6 – DA CERTIFICAÇÃO

33 – Fará jus a certificação de Especialista em Engenharia de Sistemas Inteligentes o aluno que concluir todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme previsto no presente regulamento.

34 – O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para a certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO 7 – DAS TAXAS E SERVIÇOS

35 – Sob anuência do Colegiado do Curso e, de acordo com o disposto no inciso III do Art. 11 da Resolução IFMG nº 37, de 10 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa IFMG nº 2, de 17 de dezembro de 2020, poderá haver cobrança de mensalidade e/ou outros encargos relativos à oferta deste curso.

§ 1º – Haverá a cobrança de taxa de inscrição, com valor definido pelo Colegiado do Curso, a ser recolhida por guia de taxa de inscrição com a finalidade de custear as despesas com o processo seletivo, e/ou outras necessidades próprias do curso.

§ 2º – Haverá a cobrança de taxa de matrícula, com valor definido pelo Colegiado do Curso, a ser recolhida por guia de taxa de matrícula com a finalidade de custear a aquisição de equipamentos complementares aos disponíveis na instituição, e/ou outras necessidades próprias do curso.

36 – Para a oferta do curso sem cobrança de mensalidade ou com cobrança de mensalidade simbólica em relação ao preço de mercado, o IFMG – *Campus* Bambuí se reserva ao direito de não conceder pró-labore ou afins para os professores e técnicos envolvidos.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37 – O aluno cede ao IFMG – *Campus* Bambuí o direito de uso e divulgação, sem fins comerciais, de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico científicas desenvolvidas no curso.

38 – Desde que observadas as regras do Regulamento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG, técnicos administrativos e professores de quaisquer *Campi* do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados no curso, mediante aprovação do Colegiado, como tutores, professores conteudistas, professores formadores ou orientadores.

39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em última instância, pela Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG – *Campus* Bambuí.